

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário de Viana, 01 de junho de 2015 a 30 de setembro de 2018, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/041/2020 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87348675. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C1.1. Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas nos meses de: Ago/16; Set/16; Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Nov/17; Dez/17; Fev/18; Mar/18; Mai/18; Jun/18 e Ago/18; • C1.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses: Ago/16; Set/16; Out/16; Nov/16; Dez/16; Jan/17; Fev/17; Mar/17; Jul/17; Set/17 e Mar/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C1:	Advertência

CONSTATAÇÃO C2	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C2.1. Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas no mês de: Set/18. 			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td>Grupo 3</td> <td>Artigo 14</td> <td>Inc. XI</td> </tr> </table> <p>“Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.</p>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI		
PENALIDADE C2:	MULTA DE 35% A 55% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços*.			

CONSTATAÇÃO C3	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p>
-----------------------	--

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> C3.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011, quanto à DBO máxima nos meses de: Jul/16; Jun/17; Ago/17; Out/17 e Jan/18; C3.2. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à existência de Materiais Flutuantes nos meses de: Jul/16 e Abr/17; C3.3. Não atingiu a Eficiência de Projeto (Efi. projeto: 40 a 70%) nos meses: Jul/16 e Jan/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C3:	Advertência

CONSTATAÇÃO C4	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE de Araçatiba no período de 26 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C4.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011, quanto à DBO máxima no mês de: Set/18;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
	Grupo 4 Artigo 15 Inc. X
NÃO CONFORMIDADE	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.
PENALIDADE C4:	MULTA DE 55% A 76,9% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços *.

CONSTATAÇÃO C5	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Jucu/Nova Belém no período de 27 de Junho de 2017 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C5.1. Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Set/17; Nov/17; Dez/17; Fev/18; Mar/18; Mai/18; Jun/18 e Ago/18; C5.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses de: Set/17 e Mar/18; C5.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes em todos os meses do período em análise (Jun/17 a Ago/18);
-----------------------	---

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> C5.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses de: Jun/17; Set/17; Nov/17; Dez/17; Fev/18; Mar/18; Mai/18; Jun/18 e Ago/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C5:	Advertência

CONSTATAÇÃO C6	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Jucu/Nova Belém no período de 27 de Junho de 2017 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> C6.1. Não apresentou dados referentes a Ph, Sólidos Sedimentáveis no mês de: Set/18; C6.2. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes no mês de: Set/18; C6.3. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês de: Set/18. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
	“Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regulamentos vigente”.		
PENALIDADE C6:	MULTA DE 35% A 55% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços *.		

CONSTATAÇÃO C7	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Jucu/Nova Belém no período de 27 de Junho de 2017 a 30 de Setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> C7.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mês: Jul/17 e Abr/18. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C7:	Advertência

CONSTATAÇÃO C8	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Marcílio de Noronha no período de 01 de Agosto de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C8.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Ago/15; Ago/17; Out/17; Mar/18 e Mai/18; • C8.2. Não apresentou dados referentes a Materiais Sedimentáveis nos meses: Ago/15; Jun/17; Ago/17; Out/17; Dez/17; Fev/18; Mar/18; Abr/18 e Mai/18; • C8.3. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses: Ago/15; Ago/16; Ago/17 e Mai/18; • C8.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses: Ago/15; Jun/17; Ago/17; Out/17; Dez/17; Fev/18; Abr/18 e Mai/18. • C8.5. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Ago/15; Jun/17; Ago/17; Out/17; Dez/17; Fev/18; Abr/18 e Mai/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C8:	Advertência

CONSTATAÇÃO C9	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Marcílio de Noronha no período de 01 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 332 de 27 de Abril de 2010:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C9.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a ausência de Materiais Flutuantes no mês de: Jun/16; • C9.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Jan/16; Fev/17; Nov/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18; • C9.3. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 332 de 27 de Abril de 2010 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Set/15; Out/15; Nov/15; Jan/16; Fev/16; Mar/16; Jun/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Mai/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Nov/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18.
-----------------------	---

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 332 de 27 de Abril de 2010.
PENALIDADE C9:	Advertência

CONSTATAÇÃO C10	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Marcílio de Noronha no período de 01 de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 332 de 27 de Abril de 2010:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C10.1. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% no mês: Set/18; • C10.2. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 332 de 27 de Abril de 2010 quanto a concentração máxima de DBO no mês de: Set/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
	Grupo 4 Artigo 15 Inc. X
NÃO CONFORMIDADE	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.
PENALIDADE C10:	MULTA DE 55% A 76,9% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços*.

CONSTATAÇÃO C11	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Barra Parque do Flamengo no período de 01 de Junho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C11.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18 e Jul/18; • C11.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Set/17; Jan/18 e Mar/18; • C11.3. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18 e Jul/18;
------------------------	--

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> C11.4 Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18 e Jul/18; C11.5 Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses de: Jun/15; Jul/15; Out/15; Dez/15; Jan/16; Abr/16; Jun/16; Jul/16; Ago/16; Set/16; Out/16; Dez/16; Mar/17; Abr/17; Jun/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Abr/18; Jun/18 e Jul/18;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C11:	Advertência

CONSTATAÇÃO C12	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Barra Parque do Flamengo no período de 01 de Junho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> C12.1. Não apresentou dados referentes a pH no mês de: Set/18; C12.2. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis no mês de: Set/18; C12.3 Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes no mês de: Set/18; C12.4 Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês de: Set/18; 			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	<table border="1"> <tr> <td>Grupo 3</td> <td>Artigo 14</td> <td>Inc. XI</td> </tr> </table> <p>“Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.</p>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI		
PENALIDADE C12:	MULTA DE 35% A 55% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços *.			

CONSTATAÇÃO C13	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Barra Parque do Flamengo no período de 01 de novembro de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:
------------------------	---

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> C13.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Nov/15; Jul/16; Nov/16; Dez/16; Fev/17; C13.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 60 a 75% nos meses: Nov/15; Jul/16, Nov/16; Dez/16; Fev/17 e Jun/17;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C13:	Advertência

CONSTATAÇÃO C14	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Soteco no período de 01 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> C14.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Ago/15; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Jun/17 e Nov/17; C14.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses de: Ago/15 e Nov/17; C14.3. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Ago/15; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Jun/17; Nov/17 e Dez/17; C14.4. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Ago/15; Jan/16; Fev/16; Mar/16; Abr/16; Mai/16; Jun/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Jun/17; Nov/17 e Dez/17; C14.5. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas nos meses: Ago/15; Mai/16; Jul/16; Ago/16; Out/16; Nov/16; Jan/17; Fev/17; Abr/17; Jun/17; Nov/17 e Dez/17.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C14:	Advertência

CONSTATAÇÃO C15	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Soteco no período de 01 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes
------------------------	--

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

	<p>não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C15.1. Não apresentou dados referentes a pH no mês de: Set/18; • C15.2 Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis no mês de: Set/18; • C15.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes no mês de: Set/18; • C15.4. Não apresentou dados referentes a Óleos e Graxas no mês: Set/18. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
	“Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigente”.		
PENALIDADE C15:	MULTA DE 35% A 55% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços *.		

CONSTATAÇÃO C16	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Soteco no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 737 de 5 de Outubro de 2009:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C16.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Mar/17; Jul/17; Set/17; Jan/18; Fev/18; Mar/18; Abr/18; Mai/18; Jun/18; Jul/18 e Ago/18; • C16.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Nov/15; Mar/16; Jul/16; Dez/17 e Mar/18; • C16.3. Não atendeu a Portaria de Outorga nº 737 de 5 de Outubro de 2009 quanto a concentração máxima de DBO nos meses de: Jul/15, Out/15, Nov/15, Mar/16, Jul/16, Ago/16, Set/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Jun/17, Jul/17, Ago/17, Dez/17, Jan/18 e Mar/18. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e Portaria de Outorga nº 737 de 5 de Outubro de 2009.		
PENALIDADE C16:	Advertência		

CONSTATAÇÃO C17	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado		
------------------------	--	--	--

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

	<p>realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Vila Bethânia no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C17.1. Não apresentou dados referentes a pH nos meses de: Jul/15; Ago/15; Out/15; Nov/15; Jan/16; Fev/16; Mai/16; Jun/16; Ago/16; Set/16; Nov/16; Fev/17; Mar/17; Mai/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Mai/18 e Jul/18; • C17.2. Não apresentou dados referentes a Sólidos Sedimentáveis, Materiais Flutuantes e Óleos e Graxas nos meses de: Jul/15; Ago/15; Out/15; Nov/15; Jan/16; Fev/16; Mai/16; Jun/16; Ago/16; Set/16; Nov/16; Fev/17; Mar/17; Mai/17; Jul/17; Set/17; Out/17; Dez/17; Jan/18; Mar/18; Mai/18 e Jul/18; • C17.3 Não apresentou dados referentes à DBO Filtrada nos meses de: Jul/15; Out/15; Set/15; Mai/17; Jul/17; Set/17 Jan/18; Mar/18; Mai/18 e Jul/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C17:	Advertência
CONSTATAÇÃO C18	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Vila Bethânia no período de 01 de Julho de 2015 a 30 de setembro de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C18.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a existência de Materiais Flutuantes no mês de: Dez/15; • C18.2. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 85 a 90% nos meses: Ago/16, Mai/17, Jul/17 e Jun/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C18:	Advertência
CONSTATAÇÃO C19	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"> C19.1. Não apresentou dados referentes a pH, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Jun/18 e Jul/18; C19.2. Não apresentou dados referentes à DBO no mês de: Jul/18; C19.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Abr/18; Mai/18; Jun/18 e Jul/18; Ago/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C19:	Advertência

CONSTATAÇÃO C20	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> C20.1. Não apresentou dados referentes a pH, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis nos meses de: Set/18; Out/18; Nov/18 e Dez/18; C20.2. Não apresentou dados referentes à DBO nos meses de: Out/18 e Nov/18; C20.3. Não apresentou dados referentes a Materiais Flutuantes nos meses de: Set/18; Out/18; Nov/18; Dez/18 e Jan/19. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
	“Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.		
PENALIDADE C20:	MULTA DE 35% A 55% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços *.		

CONSTATAÇÃO C21	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> C21.1. Não atingiu o Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto a Eficiência Mínima para lançamento com DBO acima de 120mg/l nos meses de: Abr/18; Mai/18; Jun/18; Ago/18; 		
------------------------	--	--	--

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento à Resolução CONAMA 430/2011.
PENALIDADE C21:	Advertência

CONSTATAÇÃO C22	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado realizadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Santo Agostinho no período de 01 de Abril de 2018 a 31 de Janeiro de 2019, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011: <ul style="list-style-type: none"> C22.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à concentração máxima de Sólidos Sedimentáveis no mês de Jan/19; C22.2. Não atingiu o Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à Eficiência Mínima para lançamento com DBO acima de 120mg/l no mês de Dez/18;
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
	Grupo 4 Artigo 15 Inc. X
NÃO CONFORMIDADE	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.
PENALIDADE C22:	MULTA DE 55% A 76,9% do valor da multa máxima especificada no contrato de prestação dos serviços*.

*Conforme cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido médio mensal da Cesan no Município, e serão aplicadas na forma de regulamento específico a ser estabelecido pela ARSP.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 042/2020

Município: Viana

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D3, D4, D7, D9, D10, D13, D16, D18, D21 e D22: A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D1, D2, D5, D6, D8, D11, D12, D14, D15, D17, D19 e D20: A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações referente às pendências listadas nas respectivas constatações.

Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias úteis.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/041/2020.